



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

---

**CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º 080/2013**

**REF.: PREGÃO N.º 038/2013 – ABERTURA EM 03/06/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa **DILSON LUIZ FRAPORTI - ME** na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, brasileira, casada, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso -PR, inscrito no RG sob nº 2.137.841 SSP/PR, e no CPF sob nº 571.048.409-15, doravante denominado CONTRATANTE e,

**CONTRATADA:** A empresa **DILSON LUIZ FRAPORTI**, estabelecida na Rua Capitão Sebastião R. da Rosa Silveira, 435 jardim dos encantados Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 15.068.663/0001-15, Inscrição Estadual 0370046277, neste ato representado pelo Srº **Adovandro Luiz fraporti**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estrada dos Imigrantes, 467, Bairro Lambari, CEP: 87.508-158, na cidade de Encantados - RS, inscrito no RG sob nº 3055021012 SSP/RS, e no CPF sob nº 662.482.300-30, doravante denominado CONTRATADO e,

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é aquisição de equipamentos e mobiliário padronizados para equipar O CMEI - Centro Municipal De Educação Infantil – “Bichinho Da Maça” (Creche Pró infância Tipo C) - em atendimento ao TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº7740/2013, celebrado entre o FNDE e o Município de Alto Paraíso - PR. Com características mínimas estabelecidas no Edital. Descrita na Cláusula Terceira deste Contrato. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 038/2013, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 10/06/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

19	1	Unid	Escorregador em Polietileno: Escorregador em polietileno rotomoldado com 4 degraus antiderrapantes. Base larga para maior segurança. Sistema de encaixe para caixa de areia Faixa etária: 2 a 10 anos Medidas:Altura ..... : 1,29m,Largura ..... : 0,82m, Comprimento .. : 1,78m	R\$ 978,00	R\$ 978,00	XALINGO
20	1	Unid	Gangorra de Polietileno de 03 lugares: Gangorra em forma de dinossauro. Indicado para 1,2 até 3 anos brincarem juntas. Material: Polietileno Rotomoldado Faixa etária: a partir de 4 anos Medidas: Altura.....:0,59m, Largura.....:0,41m,Comprimento.:1,54m.	R\$ 384,00	R\$ 384,00	XALINGO
21	1	Unid	Gira Gira – Carrossel: Carrossel em polietileno para até 4 crianças. Faixa etária: a partir de 2 anos. Medidas:Altura..... : 0,70m, Largura..... : 0,91m, Comprimento... : 0,91m.	R\$ 1.083,00	R\$ 1.083,00	XALINGO
37	2	Unid	Sofá em material lavável de dois lugares: REVESTIMENTO SUPERIOR: Laminado de PVC com reforço em manta (Korino) CV 20, ACABAMENTO INFERIOR Tela de Ráfia, Pés em alumínio revestido. ESTRUTURA: Madeira de pinus e eucalipto proveniente de reflorestamento com imunização contra mofo,cupim e microorganismos. Sustentação do assento e encosto com cintas Elásticas de alta resistência. Travamento da estrutura com grampos fixados com grampeadores pneumáticos. ESPUMAS: Espuma de poliuretano. Assento: Densidade D-23. Braça: Densidade D-20, Encostos: Densidade D-20, Dimensões do estofado(A x L x P):0,75 x 0,73 x 1,25 m	R\$ 455,00	R\$ 910,00	ALF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

54	1	Unid	Freezer 420 L horizontal – Linha Branca: Capacidade de Armazenamento: Garrafa 290ml: 526 Garrafa 600ml: 306 Pet 600ml: 306 Pet 1 litro: 194 Pet 1,5 litro: 132 Pet 2 litros: 108 Lata 350ml: 776 Capacidade bruta: 419 litros Capacidade líquida: 419 litros Faixa de operação (Dupla Ação): Função Refrigerada: 2°C a 8°C Função Freezer: -18°C a -22°C Dimensões aprox. do produto (externa): 94,4x133,1x69 cm (AxLxP) Dimensões aprox. do produto (interna): 71,5x122,2x51,5 cm (AxLxP) Peso aprox. do produto: 69kg	R\$ 1.647,00	R\$ 1.647,00	VENAX
58	1	Unid	Liquidificador Industrial, 8Lt, Triturar produtos diversos com adição de líquido. Altura (mm): 750 Frente (mm): 260 Fundo (mm): 220 Peso (Kg): 10,3 Motor (cv): ½ Capacidade (l): 8 Voltagem (v): 110/220 Consumo (kw/h): 0,75	R\$ 659,00	R\$ 659,00	VITALEX
TOTAL				<b>R\$ 9.444,20</b>		

**Parágrafo Único**

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

0500	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</b>		
0502	<b>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO</b>		
233650007.1.043000	<b>Aquisição de Mobiliário da Super Creche – Governo Federal</b>		
3803/3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	13.625,02
3804/4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	52.888,88
Fonte de Recurso	130 – Equipamentos Super Creche – FNDE		

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA FORMA DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos produtos e o efetivo recebimento dos produtos pelas Secretarias Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos.

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (*duas*) vias, na sede da contratante;

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

**CLÁUSULA SEXTA  
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro**

Compete a Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os produtos objeto do presente contrato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade do município.

**Parágrafo Primeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

Somente será admitida alteração no prazo ou nos produtos com anuência da divisão de compras, tesouraria e pela Pregoeira, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A CONTRATANTE e reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os produtos atendem às exigências e especificações técnicas.

**Parágrafo Único**

Não serão aceitas substituições ou troca de produtos sem previa anuência, por escrito da Pregoeira, Secretaria de Compras e/ou Tesouraria.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZ**  
**DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os produtos em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

**CLÁUSULA ONZE**  
**DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle dos produtos ficarão a encargo da Secretarias de Educação, mais precisamente sua Secretaria a Sra. Fabiane Cardoso Zagoto, que assinará as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA DOZE – DAS GARANTIAS**

A contratada garantirá á entrega do mobiliário, conforme Código de Defesa do Consumidor, e proposta levada a efeito no pregão presencial, imediatamente, assim que requisitado pela Secretaria competente, desde que, cumpridas todas as normas e condições previstas e prescritas pelo fabricante, a contar da aceitação do mobiliário entregues a contratante.

**Parágrafo Único** - Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

## **CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo, por iguais e sucessivos períodos, conforme a Lei de Licitação 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUATORZE DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) produtos pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgão públicos nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA QUINZE DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DEZESSETE DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DEZOITO DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

---

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 18 de Junho de 2013.

---

**Prefeitura Mun. de Alto Paraíso**

---

**DILSON LUIZ FRAPORTI - ME**

Testemunhas:

---

RG n.º

---

RG n.º